



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 221 /20 23

Recebido em 20 / 09 / 23

às 08 h 30 min

Nequinho Marinheiro
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a afixação de Placas em locais de fácil acesso como os dizeres “Prevenção ao Suicídio, Disque 188, Centro de Valorização da Vida” no município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de Placas em locais de fácil acesso com os dizeres “Prevenção ao Suicídio, Disque 188, Centro de Valorização da Vida” no município de Piancó;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela criação do modelo oficial da Placa identificadora com os dizeres “Prevenção ao Suicídio, Disque 188, Centro de Valorização da Vida”, com predominância da cor amarela.

Parágrafo único. A placa a se refere o caput deste artigo deverá ser padronizada e de fácil identificação.

Art. 3º - As placas de divulgação sobre a “Prevenção ao Suicídio, Disque 188, Centro de Valorização da Vida”, serão afixadas nos seguintes estabelecimentos:

§ 1º - De responsabilidade do Poder Executivo Municipal:

- I - Escolas da rede municipal de ensino e recreação infantil;
- II - Órgãos municipais pertencentes à Secretaria de Saúde;
- III - Órgãos municipais pertencentes à Secretaria de Ação Social;
- IV - Terminal rodoviário;
- V - Sede da prefeitura;
- VI - Secretarias municipais;
- VII - Veículos que transportam os alunos da rede municipal de ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(30) TOTAL DE VOTOS
Sessão Ordinária de 21 do 09 de 2023.
Eduar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

VIII – Estádio de futebol e áreas municipais para eventos de esportivos.

§ 2º - De responsabilidade do Setor Privado ou de outra Natureza:

I – Escolas da rede privada;

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

IV- Casas noturnas de qualquer natureza;

V – Clubes sociais e associações recreativas ou desportistas;

VI – Agências de viagens;

VII – Postos de serviço de autoatendimento;

VIII – Agências bancárias;

IX – Salões de beleza;

X – Academias;

XI – Postos de combustíveis;

XII – Farmácias;

XIII – Fóruns (Judicial e Eleitoral).

Art. 4º - Após a publicação desta Lei, o Poder Público Municipal, o Setor privado e os de outra natureza, terão um prazo de 120 dias para afixação das placas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2023.


José Luiz da Silva Filho

Vereador - *PROGRESSISTAS*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO COM OS DIZERES “PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, DISQUE 188, CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 21/09/2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

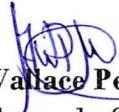
Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023**, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (**PROGRESSISTAS**), protocolado nesta Casa no dia **20/09/2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpido na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

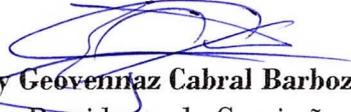
É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO COM OS DIZERES “PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, DISQUE 188, CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 20/09/2023, sendo tombado sob o nº 221/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 21 de setembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275